

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.768, de 07 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação de propagandas político-partidárias, durante o período eleitoral, em postes de iluminação pública, praças, passarelas de pedestres e demais áreas públicas.

PROCESSO Nº 2314/2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

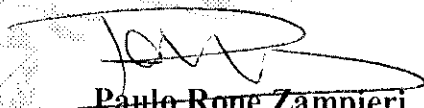
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Guaratinguetá a colagem ou fixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade político-partidária, durante o período eleitoral, em postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, passarelas de pedestres, pontes, viadutos, monumentos públicos, parques, jardins, árvores, praças e demais áreas públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Paulo Rone Zampieri
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Legislativo nº 49/2004
de autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO